



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO HENRIQUE PIRES

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA

PARECER nº ____/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 03 DE 05 DE JULHO DE 2021, que:

"Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, para promover a sua adequação ao novo marco legal dos serviços públicos de saneamento básico e instituir as microrregiões de saneamento básico que especifica".

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

O Presente **PROJETO DE LEI** é, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí José Wellington Barroso de Araújo Dias, e tem como escopo **a Alteração da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, para promover a sua adequação ao novo marco legal dos serviços públicos de saneamento básico e instituir as microrregiões de saneamento básico que.**

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual proferiu parecer pela aprovação da matéria, sendo posteriormente encaminhada para apreciação desta Douta Comissão.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO HENRIQUE PIRES

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto muito bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Verifica-se que a presente proposição tem o fito de Sensibilizar sobre a importância recente das alterações do marco legal do setor de saneamento básico, a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, passou a figurar como princípio fundamental do marco legal do setor, ao lado de outros princípios fundamentais como o princípio da prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que conforme levantamento feito, que é de extrema importância tal alteração na Lei Complementar n 246 de 30 de dezembro de 2019, pois trata do marco regulatório que cria as microrregiões de saneamento básico propostas pelo presente projeto de lei complementar, visando o compartilhamento das infraestruturas de água potável e esgotamento sanitário, onde irá promover a prestação regionalizada na forma pretendida pelo marco legal do setor, ou seja, sendo criada uma estrutura de governa das microrregiões, com o intuito de desenvolvimento territorial sustentável, com as devidas adequações técnicas e jurídicas, e compatibilizadas com o planejamento do uso das bacias hidrográficas, com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre governador do Estado e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.**

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO HENRIQUE PIRES

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, 09 de Julho de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

Dep. marden
Dep. Joel madsen
Dep. Geo prime
Dep. Franze Silva

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>13/07/2021</u>
<u>Henrique</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Infraestrutura</u>